
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 09, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

Estabelece medidas administrativas para o controle da despesa pública com folha de pagamento de servidores municipais específicos, em decorrência das medidas de enfrentamento ao COVID-19, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Galinhos, Estado do Rio Grande do Norte, usando de suas atribuições legais, e na observância do que a Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o Decreto Estadual no 29.556, de 24 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual no 29.583, de 01 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal no 003/2020;

Considerando a decretação de estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) por meio do Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, II, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o aumento exponencial dos casos da COVID-19 no Brasil e no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que a restrição e paralização preventiva de atividades econômicas determinada pelo Decreto Estadual nº 29.600, de 08 de abril de 2020, impactou negativamente na economia municipal, de modo a demandar urgentemente o incremento de ações assistenciais à população municipal afetada e, ainda, trouxe consequências diretas sobre o Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), sobre o qual o Município recebe repasse Constitucional;

CONSIDERANDO a redução de mais de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS);

CONSIDERANDO que o Fundo de Participação dos Municípios- FPM se constitui numa importante receita do Município e que sofrerá consequências diretas da estagnação dos setores econômicos;

CONSIDERANDO que a queda de arrecadação própria (decorrente da paralização e crise da economia local) e de transferências Constitucionais ocorrem no momento em se avulta a necessidade de incremento em ações assistenciais de socorro à população atingida e de políticas anticíclicas que revertam o quadro de previsível crise na economia local.

DECRETA:

Art. 1º Fica reduzido em 25% (vinte e cinco por cento) o subsídio do Prefeito Municipal e da Vice-Prefeita.

Art. 2º Fica reduzido em 25% (vinte e cinco por cento) o subsídio dos Secretários e demais equiparados, cargos comissionados, da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Excetuam-se das reduções previstas no *caput* o cargo de Secretário de Saúde.

Art. 3º Os contratos administrativos firmados pelo Município de Galinhos poderão sofrer alterações unilaterais ou bilaterais e repactuações, de acordo com a necessidade da readequação financeira do município, decorrente das quedas orçamentárias que estão ocorrendo no município em virtude da Pandemia do COVID-19.

Parágrafo único. O Município de Galinhos convocará e/ou dará ciência ao contratado das medidas a serem adotadas por meio do Diário Oficial dos Municípios.

Art. 4º Ficam determinadas as seguintes medidas emergenciais de contingenciamento de gastos, com vistas a minimizar as despesas a serem realizadas durante o período de suspensão do atendimento presencial da Prefeitura Municipal de Galinhos e autarquias, da situação de emergência, em virtude do surto epidemiológico do coronavírus:

I - Qualquer contratação ou aditamento contratual que importe em aumento de gastos para o município, deverá ser procedida por autorização expressa do Chefe do Poder Executivo do Município;

II - Contingenciamento na aquisição e na utilização de materiais de consumo, combustível e dos investimentos na área de tecnologia da informação;

III - Racionalização do consumo de energia elétrica e telefonia.

Art. 5º Os contratos de transporte que abarcam o trajeto Galinhos - Pratagil, Galinhos-Macau, Galinhos - Assentamento-Pirangi, Galinhos - Galos e Galinhos-Guamaré, sofrerão uma redução no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor contratado.

Art. 6º As reduções a que se referem este Decreto, se darão até o dia 30 de junho de 2020.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Galinhos/RN, 16 de abril de 2020.

FRANCINALDO SILVA DA CRUZ

Publicado por:
José Carlos de Oliveira Ferreira
Código Identificador:CE10B37F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 20/04/2020. Edição 2255
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>